



ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firms

BANCO GUANABARA
CNPJ 31.880.826/0001-16 - NIRE:33300022881
Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 23/07/2021. Data, Hora e Local. Em 23/07/2021 às 09:30 horas, na sede social da companhia, na Avenida Brasil, 8255, 3º andar, CEP 21030-000, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. **Presença.** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme livro de Presença de Acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de “quórum” para as deliberações que constam da Ordem do Dia. **Convocação.** Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos acionistas, de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/76. **Mesa Diretora.** Presidente: Pedro Aurélio Barata de Miranda Lins; e Secretário: Antônio Pádua Arantes. **Ordem do Dia.** a. Deliberar sobre a proposta da Diretoria de alteração do Estatuto Social da Companhia para reforma do Capítulo VI - Da Ouvidoria, em atendimento ao disposto na Resolução 4.860, de 23/10/2020; e b. Caso aprovada a deliberação indicada no item acima, aprovar a versão consolidada do Estatuto Social refletindo a alteração correspondente. **Deliberações.** Após explanação pelo Presidente sobre a matéria a ser deliberada, colocado em votação foram aprovados pelos acionistas, **por unanimidade de votos**, os seguintes itens constantes na Ordem do Dia. a. Aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia para reforma do Capítulo VI - Da Ouvidoria, em atendimento ao disposto na Resolução 4.860, de 23/10/2020, que passa a vigor com a seguinte redação. **Capítulo VI - Da Ouvidoria. Artigo 27** - A instituição terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, que atuará em nome de toda a instituição, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflito. **Parágrafo 1º** - Poderá ser designado para o cargo de Ouvidor apenas o profissional que possua reputação ilibada e que preencha os requisitos necessários para o desempenho de função, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 2º**- A ouvidoria terá por atribuição. a. Assegurar a estrita observância das normas legais e regulares aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre clientes e usuários de produtos e de serviços; b. Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da sociedade, que não forem solucionados pelo atendimento habitual; c. Prestar esclarecimento necessário e dar ciência aos reclamantes acerca de suas demandas e das providências adotadas; d. Informar aos reclamantes o prazo para resposta final, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis; e. Encaminhar resposta conclusiva até o prazo informado no inciso “d” acima; t. Elaborar e encaminhar a Diretoria e à Auditoria Interna ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria. g. Propor a Diretoria medidas corretivas ou aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas. **Parágrafo 3º** - A sociedade terá uma ouvidoria que atuará em seu nome, composta de 01 (um) Ouvidor (a), designado pelo Diretor responsável pela Ouvidoria, perante o Banco Central do Brasil, cuja duração do mandato será de 12 (doze) meses. **Parágrafo 4º** - O Ouvidor será destituído de sua função quando verificada(s). a) Violações aos princípios de ética ou às normas de Compliance da Companhia ou à legislação vigente; b) A perda da certificação obrigatória para exercício da função; c) Eventual incompatibilidade da estrutura da ouvidoria com a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da Companhia; ou d) Por decisão do Diretor responsável pela Ouvidoria. **Parágrafo 5º** - A sociedade manterá condições adequadas para funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Parágrafo 6º** - O Ouvidor se reportará diretamente ao Diretor responsável pela ouvidoria. b. A versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, refletindo a alteração aprovada no item anterior, que passa a integrar a presente ata como **Anexo I. Forma de Lavratura da Ata:** De acordo com a unânime deliberação dos presentes, a ata foi lavrada de forma sumária, conforme o disposto no § 1º do Artigo 130, da Lei nº 6.404. **Encerramento e Assinaturas.** Não havendo mais nada a ser discutido, a presente Ata de Assembleia foi lavrada, lida e aprovada por unanimidade dos acionistas. Acionistas: Jacob Barata (JB1), David Ferreira Barata, Rosane Ferreira Barata e DFB Participação Ltda, ora representada por seu Diretor Presidente Sr. Jacob Barata (JB1) e por seu Diretor Sr. Jacob Barata (JB2). Rio de Janeiro - RJ, 23/07/2021. **Pedro Aurélio Barata de Miranda Lins** - Presidente, **Antônio Pádua Arantes** - Secretário. Jucerja em 18/10/2021 sob o nº 00004542728. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I. Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objetivo Social. Artigo 1º - **BANCO GUANABARA S/A** é uma sociedade anônima privada que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Parágrafo Único** - A sociedade poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios ou dependências em qualquer localidade do País, a critério da Diretoria, respeitadas as exigências legais. **Artigo 3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 4º** - A sociedade tem por objetivo social a prática de operações ativas e passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial, Crédito, Financiamento e Investimentos, Arrendamento Mercantil), de acordo com as disposições legais em vigor. **Artigo 5º** - A sociedade poderá operar com recursos de terceiros sob todas as modalidades permitidas, entre eles compreendidas os seguintes. a. os destinados a operações pré-determinadas; b. os levantados mediante quaisquer operações de crédito; c. os provindos de recebimento de depósito de seus acionistas, titulares das ações nominativas. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações. Artigo 6º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), representado por 96.000.000 (noventa e seis milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Artigo 7º** - As despesas com conversões, desdobramentos ou agrupamentos de ações correrão por conta dos acionistas solicitantes de tais medidas e a sociedade não cobrará qualquer taxa pelos serviços, sal-

vo pelas despesas e estas limitadas ao efetivo custo das operações. **Artigo 8º** - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Artigo 9º** - A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, determinar o aumento do capital social, assegurando-se aos acionistas preferência na subscrição proporcionalmente ao número e espécie de ações de que forem titulares na ocasião. **Capítulo III - Da Assembléia Geral. Artigo 10** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente nas hipóteses previstas em Lei, observados os preceitos legais nas respectivas convocações. **Artigo 11** - A Assembléia geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente, o qual, por sua vez, escolherá um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 12** - As resoluções da Assembléia serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em Lei. **Artigo 13** - Compete privativamente a Assembléia Geral. a. autorizar a (i) prestação de garantias em favor de obrigações de terceiros, sempre que estas forem estranhas ao objeto social da Sociedade; e a (ii) aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis e participações societárias; b. eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições; c. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; d. deliberar sobre os casos omissos. **Capítulo IV - Da Administração. Artigo 14** - A administração da Sociedade será de competência exclusiva da Diretoria. **Seção I - Da Diretoria. Artigo 15** - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato/ de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo estes. a. um Diretor Presidente; b. de 1 (um) a 3 (três) Diretores sem designação específica. **Artigo 16** - Compete à Diretoria, a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da Sociedade, cabendo-lhe; a) levantar os balanços e propor a sua aprovação a Assembléia Geral, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 30; b) submeter a Assembléia Geral a aprovação do Relatório Anual, do Balanço Geral e das Demonstrações Financeiras de cada exercício; c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e os termos do Estatuto Social. **Artigo 17** - Compete ao Diretor Presidente da Sociedade. a) estabelecer a orientação geral dos negócios sociais e a fixação das diretrizes básicas da Sociedade; b) autorizar a convocação das Assembléias Gerais dos acionistas; c) escolher e destituir auditores independentes; d) contratar serviços de auditoria externa, prestados por Auditor Independente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários. e) submeter à Assembléia Geral propostas de reformas estatutárias; f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; g) fixar as atribuições específicas dos Diretores e coordenar sua atuação; h) tomar as decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria, “ad referendum” desta. **Artigo 18** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 1º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo 2º** - Das reuniões e dos atos previstos no Artigo 16 serão lavradas atas no Livro das Reuniões da Diretoria. **Artigo 19** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais necessários ao seu funcionamento regular, podendo realizar as operações e praticar todos os atos que se relacionarem com o objetivo da Sociedade, inclusive contrair obrigações, transigir, renunciar e ceder direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais. a. tomar conhecimento dos balanços mensais, autorizando sua publicação, sob a assinatura de, no mínimo, dois Diretores; b. levantar balanços gerais e elaborar relatórios anuais, publicando-os sob sua assinatura. **Artigo 20** - A Sociedade será obrigatoriamente representada. a) observado o estabelecido na alínea “a” do Artigo 13, por dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou, ainda, por dois procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea “b” deste artigo, nos atos e instrumentos que resultem. I) - na criação ou modificação de obrigações para a Sociedade; II) - na aquisição, alienação, oneração, por qualquer forma de bens imóveis, participações societárias; III) - na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por dois de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários **ad negotia** da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, no qual serão especificados os poderes outorgados, inclusive para a prática dos atos enumerados na alínea “a” deste artigo; c) por dois membros da Diretoria, em conjunto, na designação de mandatários **ad iudicia**. **Parágrafo Único** - A representação da Sociedade em Juízo para receber citação ou notificação, prestar depoimento ou praticar atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores. **Artigo 21** - A Assembleia Geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, quando preenchido o limite mínimo estabelecido no Artigo 15. **Artigo 22** - Os membros da Diretoria, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Artigo 23** - O afastamento, por prazo certo ou indeterminado, de administrador da Sociedade, em gozo de licença, não o excluirá do rol de administradores, devendo sujeitar-se mesmo enquanto perdurar o afastamento, às disposições aplicáveis àqueles em exercício. **Artigo 25** - A Assembleia Geral fixará o montante dos honorários da Diretoria. **Artigo 24** - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos, após o término dos seus mandatos, até a posse de seus substitutos. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 26** - A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembléia Geral, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, composto de três membros efetivos e três membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela mesma Assembléia Geral, que fixará sua remuneração, que não poderá ser inferior a dez por cento dos honorários médios auferidos pela Diretoria no mesmo período, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Da Ouvidoria. Artigo 27** - A instituição terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, que atuará em nome de toda a instituição, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflito. **Parágrafo 1º** - Poderá ser designado para o cargo de Ouvidor apenas o profissional que possua reputação ilibada e que preencha os requisitos necessários para o desempenho de função, nos termos da re-

gulamentação aplicável. **Parágrafo 2º** - A ouvidoria terá por atribuição. h) Assegurar a estrita observância das normas legais e regulares aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre clientes e usuários de produtos e de serviços; i) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da sociedade, que não forem solucionados pelo atendimento habitual; j) Prestar esclarecimento necessário e dar ciência aos reclamantes acerca de suas demandas e das providências adotadas; k) Informar aos reclamantes o prazo para resposta final, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis; l) Encaminhar resposta conclusiva até o prazo informado no inciso “d” acima; m) Elaborar e encaminhar a Diretoria e à Auditoria Interna ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria. n) Propor a Diretoria medidas corretivas ou aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas. **Parágrafo 3º** - A sociedade terá uma ouvidoria que atuará em seu nome, composta de 01 (um) Ouvidor (a), designado pelo Diretor responsável pela Ouvidoria, perante o Banco Central do Brasil, cuja duração do mandato será de 12 (doze) meses. **Parágrafo 4º** - O Ouvidor será destituído de sua função quando verificada(s). e) Violações aos princípios de ética ou às normas de Compliance da Companhia ou à legislação vigente; f) A perda da certificação obrigatória para exercício da função; g) Eventual incompatibilidade da estrutura da ouvidoria com a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da Companhia; ou h) Por decisão do Diretor responsável pela Ouvidoria. **Parágrafo 5º** - A sociedade manterá condições adequadas para funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Parágrafo 6º** - O Ouvidor se reportará diretamente ao Diretor responsável pela ouvidoria. **Capítulo VII - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras. Artigo 28** - O exercício social coincide como ano civil e terminará sempre em 31/12 de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados no último dia de cada semestre civil, de conformidade com prescrições legais, estatutárias e fiscais. **Artigo 29** - Dos lucros líquidos apurados serão destinados. a) Cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal, até atingir vinte por cento do capital social; b) Doze por cento, pelo menos, a título de dividendos aos acionistas, ressalvado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto, do artigo 202, da Lei Sociedade por ações; **Parágrafo Único** - O saldo, se houver, terá o destino que for deliberado pela Assembléia Geral, respeitadas as prescrições legais. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Artigo 30** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo a Assembléia Geral nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que poderá ser permanente ou não, e que deverão funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo IX - Das Disposições Gerais. Artigo 31** - As ações não poderão ser transferidas a terceiros não acionistas sem a expressa e prévia concordância dos demais acionistas, que terão direito de preferência para sua compra, na proporção das que já possuíam. **Parágrafo Único** - O exercício de preferência mencionado no caput deste artigo será assegurado pelo prazo de sessenta dias, findo o qual ficará livre o acionista para ceder suas ações a terceiros, total ou parcialmente. **Artigo 32** - Os casos omissos reger-se-ão pela legislação em vigor. **Pedro Aurélio Barata de Miranda Lins** - Presidente, **Antônio Pádua Arantes** - Secretário.

Id: 2348359

AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
CNPJ/ME nº 09.324.949/0001-11 NIRE 33.300.285.288
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2021: 1. Data, Hora e Local: Aos dezesseis de abril de 2021, às 17:30 horas, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua XV de Novembro, nº 4, salas 901, 902, 903 e 904, Bloco 2, Centro. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 2º do Artigo 11 do Estatuto Social da Autopista Fluminense S.A. (“Companhia”), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sra. Sergio Moniz Barretto Garcia; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tamega. **4. Ordem do Dia:** 4.1. Análise, discussão e acompanhamento dos negócios da Companhia, conforme informações apresentadas pela Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue: 5.1. Analisaram e discutiram o andamento dos negócios da Companhia, conforme apresentação feita pela Diretoria da Companhia. Os Conselheiros questionaram o andamento do processo de relicitação protocolado perante a ANTT em 19/05/2020, tendo sido informados que ainda não houve deliberação da Agência. Foi reforçado pelos Conselheiros que a relicitação da Companhia é essencial, uma vez que a concessão se mostra inviável e não há mais intenção dos acionistas em aportar capital para fazer frente às obrigações contratuais. 5.2. Aprovar a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por: Mesa: Sr. Sergio Moniz Barretto Garcia e Flávia Lúcia Mattioli Tamega; Conselheiros: Sr. Sergio Moniz Barretto Garcia, Marco Antonio Giusti e Flávia Lúcia Mattioli Tamega. Niterói, 16 de abril de 2021. “*Confere com a original lavrada em livro próprio*” **Flávia Lúcia Mattioli Tamega** - Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 05/10/2021 sob o nº 00004529133 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 00-2021/327709-3 de 04/10/2021. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2348464

Serviço de Atendimento ao Cliente da

**Imprensa Oficial do
Estado do Rio de Janeiro**
0800 - 284 4675

